

EMENDA MODIFICATIVA N. 001/2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera o art. 4º do Projeto de Lei Complementar n. 006/2025 na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE APROVA:

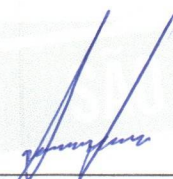
Art. 1º Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei Complementar n. 006/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

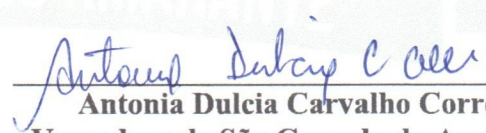
“Art. 4º Os benefícios e isenções concedidos nos termos da Lei n. 973/2009 poderão ser revogados a qualquer tempo, uma vez comprovada a inexecução das atividades que justificaram a concessão. (NR)

Parágrafo único. Deverá ser realizado um Protocolo de Intenções entre o Município de São Gonçalo do Amarante e as Empresas de Sociedade Empresária do Segmento Industrial Siderúrgico, nos termos do anexo único desta Lei Complementar. (AC)”

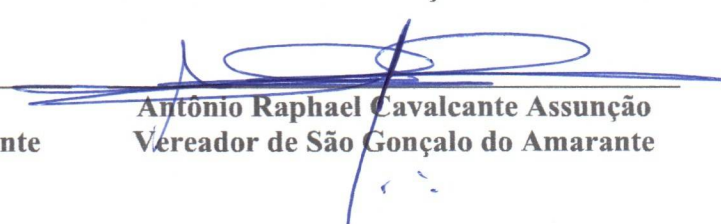
Art. 2º Esta Emenda será consolidada no texto do Projeto de Lei Complementar n. 006/2025, tão logo seja aprovada pelo Plenário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2025

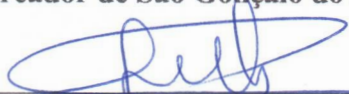

Ailson Ferreira Frota Filho
Vereador de São Gonçalo do Amarante


Antonia Dulcia Carvalho Correia
Vereadora de São Gonçalo do Amarante

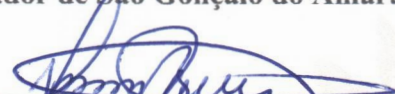

Antonio Pereira Silva
Vereador de São Gonçalo do Amarante


Antônio Raphael Cavalcante Assunção
Vereador de São Gonçalo do Amarante

Antônio Ueldo Moreira de Aguiar
Vereador de São Gonçalo do Amarante



Francisco Esaú Monteiro de Carvalho
Vereador de São Gonçalo do Amarante



Francisco Magno Martins de Brito
Vereador de São Gonçalo do Amarante



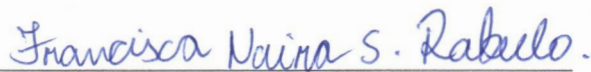
Jose Flavismar Menezes de Freitas
Vereador de São Gonçalo do Amarante


Jose Josivan Moreira da Silva

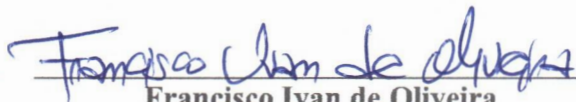
Vereado de São Gonçalo do Amarante



Regivânia Santos de Albuquerque
Trindade
Vereadora de São Gonçalo do Amarante

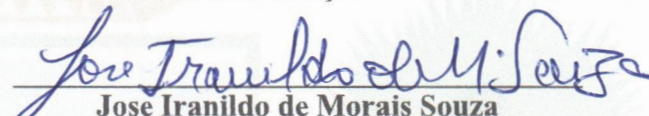

Francisca Naira Sereno Rabelo

Vereadora de São Gonçalo do Amarante


Francisco Ivan de Oliveira

Vereador de São Gonçalo do Amarante


Jorge de Paulo Castro Neto
Vereador de São Gonçalo do Amarante


Jose Iranildo de Moraes Souza

Vereador de São Gonçalo do Amarante


Pedro Victor Barroso de Oliveira

Vereador de São Gonçalo do Amarante

27-11

SÃO GONÇALO DO AMARANTE

1868

PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

A fruição das reduções e isenções previstas nesta Lei Complementar fica condicionada à celebração de **Protocolo de Intenções** entre o Município de São Gonçalo do Amarante e as sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico beneficiárias, contendo metas, indicadores e compromissos mínimos a serem observados.

O Protocolo de Intenções deverá contemplar, no mínimo:

- I – **Compromissos de geração de emprego e renda**, com a definição de metas anuais de contratação direta e indireta de mão de obra local;
- II – **Contrapartidas sociais**, incluindo investimentos ou apoio a programas municipais nas áreas de educação, qualificação profissional, saúde, meio ambiente, infraestrutura urbana ou assistência social;
- III – **Metas econômicas e produtivas**, com indicadores de desempenho que permitam aferir o cumprimento das atividades industriais que justificam a concessão do benefício fiscal;
- IV – **Indicadores de impacto social**, capazes de demonstrar benefícios concretos ao Município decorrentes das atividades geradas, incluindo ações de desenvolvimento comunitário, inclusão social e fortalecimento da economia local;
- V – **Compromissos ambientais**, com observância de requisitos legais, mitigação de impactos ambientais, e adoção de práticas sustentáveis conforme normativos municipais, estaduais e federais.

O Protocolo de Intenções deverá ser assinado antes do início da fruição dos benefícios, sob pena de suspensão automática das reduções previstas nesta Lei Complementar.

A renovação, prorrogação ou manutenção dos benefícios fiscais dependerá da comprovação anual do cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Intenções, através de relatório técnico encaminhado ao Poder Executivo.

Compete ao Município realizar o monitoramento, fiscalização e avaliação dos indicadores, podendo solicitar documentos, auditorias ou informações complementares sempre que necessário.

O descumprimento das metas ou indicadores previstos no Protocolo de Intenções poderá acarretar:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do benefício;
- III – revogação total do benefício fiscal, após procedimento administrativo próprio, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

O Protocolo de Intenções poderá ser ajustado mediante aditivo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Município.

A elaboração do Protocolo de Intenções contará com representação das empresas objeto desta lei, o poder executivo e o poder legislativo.

